



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE AO PROJETO DE LEI N° 6128, DE 2019

Acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a proibição de cobrança de taxa pela confecção, registro ou expedição de diploma por instituição de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 48

§ 4º É vedada a cobrança de taxa pela confecção, registro ou diploma por instituição de ensino, exceto se, mediante expressa o concluinte, a confecção do documento seja em estilo n papel ou tratamento gráfico especial." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

Apresentação: 14/06/2023 09:28:11.470 - CE
SBT-A 1 CE => PL 6128/2019

SBT-A n.1



* C D 2 3 3 8 3 0 4 9 2 2 8 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238304928700>